



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

- Senhor Presidente do Tribunal Constitucional
- Senhora Ministra da Justiça
- Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã
- Senhor Procurador-Geral Regional de Coimbra, em representação da Senhora Procuradora-Geral da República
- Senhor Vice-Presidente CSM
- Senhores Vogais do CSM
- Senhora e Senhor Vice-Presidentes do STJ
- Senhores Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais da Relação de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães
- Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados
- Senhora Diretora-Adjunta do Centro de Estudos Judiciários em representação do Senhor Diretor
- Senhores Inspetores Judiciais
- Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça
- Senhor Diretor-Geral da Direção Geral da Política da Justiça



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

- Senhora Presidente do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
- Senhora Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura
- Senhor Comandante do Comando Territorial da GNR e Senhor Comandante Distrital da PSP de Castelo Branco
- Senhora Vice-Presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses
- Senhor Presidente do Sindicato do Ministério Público
- Senhor Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça
- Senhor Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais
- Senhoras e Senhores Presidentes de Comarca
- Ilustres Convidados
- Caros Colegas
- Senhoras e Senhores Funcionários
- Minhas Senhoras e Meus Senhores



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

Em primeiro lugar, as saudações e agradecimentos.

Saudações a todos os que nos honram com a sua presença – e são muitos – num sinal inequívoco de que os Encontros Anuais do Conselho Superior da Magistratura constituem uma boa oportunidade para reflexão e troca de opiniões sobre os assuntos que interessam à Justiça e à magistratura judicial.

Vários, os agradecimentos:

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Senhor Doutor Vítor Manuel Pinheiro Pereira, por todo o apoio e generosidade no acolhimento deste Encontro.



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

À Senhora Ministra da Justiça por ter conseguido ultrapassar as dificuldades da sua agenda para poder estar aqui hoje nesta sessão de abertura.

Ao Senhor Presidente Emérito do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro António Henriques Gaspar, por ter acecido ao convite para proferir a conferência centrada no tema principal deste Encontro;

Um agradecimento também a todos os que participam nos vários painéis deste Encontro.

Finalmente, um agradecimento à incansável e competente equipa do Conselho Superior da Magistratura que tratou da organização deste Encontro.



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

Excelências:

O Conselho Superior da Magistratura rumou desta vez até à Beira Baixa para fazer o seu encontro anual dedicado ao tema “Tribunais e Direitos Fundamentais”.

Acolhe-nos a bela cidade da Covilhã, “alcandorada na ilharga da serra”, no espaço exíguo entre os vales cavados das ribeiras da Carpinteira e Goldra.

Aqui nasceu, por volta de 1450, Pêro da Covilhã, que D. João II mandou ao Oriente, na companhia do albicastrense João Afonso de Paiva, na missão altamente secreta de investigar a localização do reino de Preste João e saber, como escreveu o



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

Padre Francisco Álvares, *“onde se acham a canela e outras especiarias que daquelas partes vão a Veneza por terras de Mouros”*.

A aventura bem sucedida de Pêro da Covilhã ao serviço do reino exigiu *“coragem, capacidade de sofrimento, de dádiva, de lealdade e fidelidade”*.

Como dizia Luís Alves da Fraga, Pêro da Covilhã *“tudo sacrificou para em tudo servir”*.

Este é o exemplo que todos devíamos seguir: servir o País, sem regatear esforços nem ansiar fama ou comendas; servir a comunidade, sem outro interesse que não o de contribuir para proporcionar aos outros uma existência condigna.



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

Merecidíssimo, pois, o lugar de destaque que a escultura deste grande covilhanense ocupa na Praça do Município.

Covilhã foi também o cenário escolhido por Ferreira de Castro para a magistral prosa de “A Lã e a Neve”, publicada em 1947.

Obra essencial da nossa literatura do século XX, a “Lã e a Neve” descreve com realismo o ambiente da indústria dos lanifícios, presente nesta localidade desde os primórdios da dinastia afonsina, e narra o início dos movimentos sindicais e das primeiras greves durante o regime do Estado Novo, logo após o termo da II Grande Guerra.

A mensagem de esperança numa vida melhor, que o autor nos deixou através do operário fabril Horácio, figura central do



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

romance, continua viva num contexto histórico diferente, mas igualmente marcado pela incerteza e pelas enormes dificuldades de quem vive do trabalho.

Senhor Presidente da Câmara

Senhora Ministra

Excelências:

Passou igualmente pela Covilhã uma figura ilustre da magistratura judicial portuguesa.

Nascido em Vila Velha de Rodão, deste distrito de Castelo Branco, José Moura Nunes da Cruz foi juiz de direito no tribunal da Covilhã desde maio de 1975 a setembro de 1984.



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

Nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça em 1994, Nunes da Cruz exerceu o cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça entre 1998 e 2004 e, em 2005, foi eleito Presidente deste tribunal, cargo que exerceu até 2006, ano em que se jubilou.

Em setembro desse ano foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem do Infante pelo então presidente da República Aníbal Cavaco Silva.

Viria a faleceu em 2019.

A presença do Conselho Superior da Magistratura na cidade da Covilhã, neste seu XVII Encontro Anual, é ocasião oportuna para celebrar o Homem, o Jurista e o Magistrado



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

que tanto deu à magistratura portuguesa e se tornou no 39º  
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Excelências

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Quando o Plenário do Conselho Superior da Magistratura  
deliberou sobre a temática deste XVII, não imaginou que a  
importância da discussão sobre os direitos fundamentais  
viesse a ser reforçada com uma série de acontecimentos que  
tornam ainda mais visível a necessidade de se proteger esse  
núcleo da vida em sociedade.

Os problemas que comprimem o exercício de alguns dos  
direitos fundamentais ganharam maior expressão nos últimos  
tempos, reduzindo drasticamente o seu grau de concretização,



especialmente no que concerne aos direitos económicos e sociais.

O sistema de direitos fundamentais repousa na dignidade da pessoa humana. É esta a fonte ética da sua positivação nos grandes textos internacionais e constitucionais do período pós-guerra.

A nossa Constituição consagra vários direitos fundamentais, dispondo a norma no n.º 1 do artigo 16º que esses direitos não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

O legislador constitucional estabeleceu um sistema dual: de um lado, os direitos, liberdades e garantias pessoais, que constituem o núcleo fundamental da vivência numa sociedade



democrática (como, por exemplo, o direito à liberdade e à segurança, à integridade física e moral, à propriedade privada, à participação política e à liberdade de expressão); e, do outro lado, os direitos económicos, sociais e culturais, inerentes ao Estado Social (como, por exemplo, o direito ao trabalho, à saúde, à educação, à habitação, à segurança social, ao ambiente e à qualidade de vida).

O artigo 18º, n.º 1, da CRP estabelece o princípio de que os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

Quanto aos direitos sociais, eles são, em regra, de aplicação diferida, na medida em a sua realização depende de comportamentos prestacionais do Estado.



Embora beneficiem, em parte e em menor grau, de formas de tutela próximas das que operam para os direitos, liberdades e garantias, encontram-se tais direitos sujeitos a princípios específicos, nomeadamente o do entrosamento com tarefas e incumbências do Estado e o da dependência da realidade constitucional ou das condições económicas, sociais e culturais para a sua efetivação – artigo 9º, alínea d), da CRP.

Sabemos que tão importante quanto a consagração dos direitos fundamentais é a forma como se defendem e garantem esses direitos, ou seja, a forma como se procede à sua tutela efetiva.

Os tribunais são os órgãos de soberania que, num Estado de Direito democrático, asseguram essa tutela sempre que se



esteja perante uma violação ou ameaça de violação de direitos fundamentais, sendo que os preceitos constitucionais e legais a eles relativos devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos – artigos 9º, alínea b), e 16º da CRP

Tem-se questionado se a proteção efetiva dos direitos fundamentais é garantida com o atual desenho do nosso ordenamento jurídico.

É sabido que o direito português não prevê meios processuais próprios destinados especificamente a obter a tutela jurisdicional dos direitos fundamentais.

O modelo de fiscalização concreta de constitucionalidade averigua apenas a constitucionalidade das normas, mas não



avalia a conformidade das decisões judiciais com essas normas.

Ou seja, *“no ordenamento jurídico português, os cidadãos não gozam, em regra, de um direito autónomo de ação, nas jurisdições ordinárias ou na jurisdição constitucional, contra a violação dos seus direitos fundamentais, ao contrário do que sucede noutros países nos quais se disponibilizam aos particulares meios processuais específicos de proteção dos direitos fundamentais”*<sup>1</sup>, como o ‘recurso de amparo’, instituído em Espanha, em 1978, e em diversos países da América do Sul, ou a ‘queixa constitucional’ que a Alemanha adotou, pelo menos, desde 1969.

---

<sup>1</sup> Jorge Alves Correia, “Direito Público Luso e Brasileiro”, 2ª edição, página 350.



A Comissão Eventual para a Revisão da Constituição discutiu, há alguns meses, a possibilidade de se introduzir no nosso sistema o recurso de amparo constitucional de decisão judicial de última instância, nas hipóteses em que seja invocada a violação de direitos, liberdades e garantias e quando esteja em causa uma questão que se revista, pela sua relevância jurídica ou social, de importância fundamental.

Deverá refletir-se muito maduramente sobre essa possibilidade, mas só depois de se averiguar da sua indispensabilidade para a salvaguarda efetiva dos direitos, liberdades e garantias.

No sistema atual, o cidadão português tem o direito de, em qualquer processo e perante qualquer tribunal, suscitar a questão da inconstitucionalidade da norma aplicável ao caso



concreto. Se o tribunal reconhecer a inconstitucionalidade dessa norma, não a aplica.

E tem também o direito de reagir, mediante o recurso aos tribunais administrativos e fiscais, sempre que se julguem lesados nos seus direitos fundamentais na sequência de atos e omissões ilegais praticados por autoridades públicas no âmbito de relações administrativas e fiscais.

Além destas possibilidades de reação reconhecidas pela ordem jurídica interna, podem sempre os cidadãos recorrer a instâncias internacionais, nomeadamente ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Em sede de fiscalização abstrata, preventiva e sucessiva, e de inconstitucionalidade por omissão, os cidadãos não gozam de



legitimidade processual ativa, mas dispõem de vias indiretas de acesso à jurisdição constitucional para esse tipo de fiscalização, seja através do direito de petição, seja através da intervenção do Provedor de Justiça.

Será isto suficiente?

Será que a introdução de mais uma modalidade no nosso modelo recursório não vai implicar uma sobrecarga do sistema e contribuir para uma Justiça mais lenta?

São assim tantos os casos em que são detetáveis violações de direitos fundamentais nas decisões dos tribunais?



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

A este propósito deixo uma nota relacionada com Cabo Verde, que, por razões históricas, tem um ordenamento jurídico muito similar ao nosso.

A Constituição da República de Cabo Verde instituiu em 1992, o recurso de amparo, que entrou em vigor em 1994, através da Lei 109/IV/94.

Daí para cá, o nível de pendência processual aumentou muito significativamente e, como é óbvio, o tempo médio de duração dos processos também aumentou.

Tudo devido ao efeito suspensivo fixado ao recurso de amparo, circunstância que, como é natural, estimulou a procura desse expediente processual, ao ponto de hoje se falar de uma verdadeira ‘indústria do amparo’, com efeitos



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

O Presidente

perversos no regular funcionamento do sistema judicial desse País.

Situação que levou a Senhora Ministra da Justiça de Cabo Verde a anunciar, há dois dias, algumas medidas de desjudicialização, retirando algumas ações dos tribunais para combater a morosidade processual e a elevada pendência.

Na minha perspetiva, numa avaliação que toma em linha de conta o atual modelo de organização do sistema judiciário, o nosso ordenamento jurídico contém as soluções necessárias, que nunca serão as ideais, para a defesa dos direitos fundamentais.

Mister é que os tribunais tenham também condições para efetivar essa tutela.



E, neste ponto, muito haveria a dizer.

No essencial, porém, está garantida a operacionalidade do sistema, apesar das conhecidas dificuldades ao nível da gestão dos recursos humanos disponíveis.

Em particular, no que diz respeito à salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, os tribunais têm dado resposta pronta e competente, como se vê, por exemplo, pela celeridade como são decididos os processos de *habeas corpus*, cada vez em maior número.

Certamente que os tribunais continuarão a dar resposta rápida e adequada, quando convocados para exercerem a tutela efetiva desses direitos fundamentais.



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

---

O Presidente

Mas, para que assim aconteça, é essencial que os decisores políticos passem do estado contemplativo à ação, assegurando as condições de exercício de magistrados e funcionários.

COVILHÃ, 26 de outubro de 2023



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

---

O Presidente